



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 8.200

GABPREF / 000
Publicado em
A TRIBUNA
DE: 16 / 12 / 2011
RUBRICA

Institui e regulamenta o acesso público e gratuito à rede mundial de computadores - Internet, no Município de Vitória.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. São diretrizes da política de inclusão digital na Cidade de Vitória:

I - estabelecer a gratuidade do acesso à Internet para população de Vitória;

II - universalizar o acesso à internet visando garantir o direito de inclusão digital a toda população;

III - garantir através do Vitória Digital o direito à informação, conhecimento cultural, esportivo, científico, bem como os serviços e eventos realizados na Cidade;

IV - garantir a democratização da informação baseado na idéia de que a informação é fundamental para ascensão social.

Art. 2º. Será gratuita a internet disponibilizada pelo Município de Vitória:

I - nos telecentros (Casa Vitória);

II - nos sinais (Projeto Vitória Digital);

III - nas unidades educacionais do Município.

Art. 3º. Poderá o Município requerer do usuário contrapartidas não pecuniárias para utilização do serviço disponibilizado:

I - filhos em idade escolar matriculados;

II - contribuição no combate à dengue;

III - VETADO.

Parágrafo único. Poderá o Município estabelecer outros critérios e contrapartidas sociais.

Art. 4º. A página inicial para receber o sinal deverá estar sempre integrada à Home Page da Prefeitura Municipal de Vitória - PMV.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 14 de dezembro de 2011.


João Carlos Coser
Prefeito Municipal

Ref.Proc.7366260/11

/stn